



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PORTARIA Nº 59

Disciplina o remanejamento dos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal da Educação - SME.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o remanejamento dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Remanejamento é a concessão de transferência do exercício do Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME de determinada unidade para outra, seja Escolas Municipais, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ou outra unidade administrativa da Secretaria Municipal da Educação, mantida a mesma situação funcional.

§ 1º O remanejamento previsto neste artigo poderá ser concedido:

I - a pedido:

- a) segundo ordem de classificação no Procedimento de Remanejamento;
- b) por meio de permuta.

II – ex-offício:

- a) no caso em que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional, lotado na SME, tenha sido apenado em processo administrativo disciplinar, não poderá solicitar retorno através de Procedimento de Remanejamento para o local onde ocorreu a falta disciplinar no período de 02 (dois) anos. Em caso de retorno, a Unidade deverá comunicar o NRHIII para as devidas providências;
- b) quando por conveniência do serviço público ficar evidenciada a necessidade do seu remanejamento.

III – a pedido através de requerimento:

- a) requerimento protocolado no NRHIII, no período de março a junho/2018 a pedido do interessado. Não serão considerados como fundamento a liberação de vaga após o início letivo, neste caso o protocolo será indeferido. Em caso de deferimento, passará a ocupar vaga provisória (VP). Será permitido apenas um requerimento no ano letivo;
- b) fora do período definido na alínea “a”, somente serão abertos protocolos, em casos emergenciais.

IV – remanejamento por Restrição Laborativa:

Serão remanejados os profissionais que apresentarem restrições laborativas e a Unidade de lotação não apresente demanda, bem como quando ocorrerem situações que impeçam o profissional de prestar atividade naquele local, atendendo às seguintes situações:

a) Profissionais do Magistério – Aptos com restrições:

- 1) os detentores de vaga fixa (VF) passarão a ocupar vaga laudo (VL) guardando sua vaga na Unidade de origem;
- 2) os detentores de vaga substituta (VS) passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT);
- 3) os detentores de vaga provisória (VP) terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT).

Nas situações citadas acima, os profissionais serão remanejados pelo NRHIII para atender as necessidades da Administração para atuação em Biblioteca / Farol, Apoio Pedagógico, Apoio de Unidade Escolar, respeitando suas restrições laborativas.

b) Professor de Educação Infantil – Aptos com restrições:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- 1) os detentores de vaga fixa (VF) terão como atuação Apoio ao CMEI guardando vaga em sua Unidade de origem;
- 2) os detentores de vaga substituta (VS) passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Apoio ao CMEI;
- 3) os detentores de vaga provisória (VP) terão como atuação Apoio ao CMEI.

Nas situações citadas acima os profissionais serão remanejados pelo NRHIII para atender às necessidades da Administração, para atuação em Apoio Pedagógico, Apoio à Direção, respeitando suas restrições laborativas.

c) Demais profissionais da SME:

- 1) os detentores de vaga fixa (VF), com Laudo Médico Temporário que permanecerem na mesma Unidade, ficarão com vaga fixa (VF) e atuação Apoio na Unidade;
- 2) os detentores de vaga fixa (VF), com Laudo Médico Temporário, remanejados para outra unidade, ficarão com vaga fixa (VF) e atuação Apoio na Unidade, guardando sua vaga na Unidade de origem;
- 3) os detentores de vaga substituta (VS) com Laudo Médico Temporário, passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Apoio na Unidade;

Os detentores de vaga provisória (VP) com Laudo Médico Temporário terão como atuação Apoio na Unidade.

Nas situações citadas acima os profissionais poderão ser remanejados pelo NRHIII para atender às necessidades da Administração.

d) Servidores com processo de Reabilitação concluídos:

- 1) profissionais do Magistério passarão a ocupar vaga provisória (VP) e área de atuação Assistência Pedagógica, atuando nas atividades afins (Biblioteca / Farol, Apoio Pedagógico, Apoio Administrativo);
- 2) os Professores de Educação Infantil que forem readequados para a área de atuação Assistência Pedagógica passarão a ocupar vaga provisória (VP) atuando nas atividades afins (Apoio Pedagógico, Apoio à Direção, ficando limitado o número de 01(um) por CMEI;
- 3) os demais profissionais passarão a ocupar vaga provisória (VP) e serão lotados em Unidades com demanda existente e respeitando suas restrições laborativas.

Nas situações citadas acima os profissionais poderão ser remanejados pelo NRHIII para atender às necessidades da Administração. Sendo que na alínea "b", em conjunto com alínea "d", item 2, limita-se a (01)um por CMEI analisando a demanda da unidade.

§ 2º O NRHIII procederá o remanejamento previsto nas letras "a" e "b" Inciso II do Parágrafo 1º, e far-se-á a critério exclusivo da Secretaria Municipal da Educação, não caracterizando pena disciplinar, mas mero atendimento às necessidades administrativas das Unidades envolvidas, passando a ocupar vaga provisória (VP).

TÍTULO II

DO REMANEJAMENTO POR CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º O remanejamento, segundo ordem de classificação, somente será concedido quando devidamente requerido pelo interessado e apenas se efetivará quando houver ou ocorrer vaga durante o procedimento.

§ 1º Excetuando a obrigatoriedade imposta pelo Parágrafo 2º, do Art. 12, é facultada aos demais interessados a indicação de até 04 (quatro) opções para remanejamento.

§ 2º Os requerentes poderão obter, de acordo com a ordem de classificação no procedimento, vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS).

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo 1º, Inciso I, letra "a", do Art. 1º desta Portaria, será designada anualmente, uma comissão encarregada de acompanhar o Procedimento de Remanejamento, que será constituída por:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



I - 04 (quatro) representantes do NRHIII;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba SISMMAC;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba SISMUC.

§ 1º São atribuições dos representantes do NRHIII:

I – Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação toda a documentação referente ao procedimento;

II – Proceder à ampla divulgação dos requisitos, prazos e demais procedimentos de remanejamento, expedindo, se necessário, editais complementares;

III – Proceder aos resultados nos termos contidos neste ato e divulgá-los;

§ 2º São atribuições de todos os representantes da Comissão do Procedimento de Remanejamento:

I – Determinar diligências necessárias à instrução de pedidos de revisão, emitindo opinião e julgamento.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 4º Vaga Fixa (VF) é a concessão da Administração, para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME preste serviço em determinada Unidade da Rede Municipal de Ensino, obedecendo a ordem de classificação no Procedimento de Remanejamento.

Art. 5º Vaga Transitória (VT) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério detentor de vaga fixa e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME preste serviço a convite, enquanto em exercício de Função Gratificada, Cargo em Comissão ou Cargo Eletivo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Vaga Substituta (VS) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME substitua o detentor de vaga transitória (VT), na forma do artigo anterior, e vaga laudo (VL), no período do afastamento do titular da vaga, obedecendo todos os requisitos do remanejamento por classificação.

Art. 7º Vaga Laudo (VL) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério lotado na SME com afastamento igual ou superior a 60 (sessenta dias) concedido pela Medicina Ocupacional/Perícia Médica, permaneça em outras funções enquanto estiver com restrições médicas inerentes ao cargo, ocorrendo a liberação de vaga substituta (VS).

Art. 8º Vaga Provisória (VP) é quando a Administração Pública concede para o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME nas situações de integração ou reintegração no decorrer do ano letivo, a possibilidade de ocupar a vaga.

Art. 9º Compete ao NRHIII os procedimentos de levantamento do número de profissionais necessários em cada Unidade, obedecendo critérios estabelecidos em Portaria específica de dimensionamento da SME.

§ 1.º Ultimados os trabalhos, a relação de vagas será divulgada para conhecimento dos interessados no Portal SME (Cidade do Conhecimento – www.cidadedoconhecimento.org.br).

§ 2.º Uma vez divulgada a relação de vagas (quadro de vagas), não poderá ser alterado, exceto por situação superveniente, devidamente justificada e avaliada pela Comissão do Remanejamento.

§ 3.º As vagas informadas inicialmente em Edital, além do item anterior, poderão sofrer alterações mediante afastamentos definitivos (Licença Sem Vencimentos, Falecimentos, Aposentadoria, Exonerações), e também com a movimentação de profissionais de vaga Fixa (VF) ou Vaga Substituta (VS).

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Poderão participar do Procedimento de Remanejamento os Profissionais do Magistério, os Professores de Educação Infantil e os profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 11 As inscrições ocorrerão em etapa única, conforme segue:

Parágrafo único. Participarão desta, os ocupantes de Vaga Provisória (VP), obrigatoriamente, e os demais que tiverem interesse em conquistar vaga em outra Unidade da SME, sendo que para estes o remanejamento é opcional.

Art. 12 Para concessão do remanejamento a pedido, o interessado deverá obrigatoriamente obedecer aos requisitos previstos do Anexo I desta portaria.

§ 1.º Será indeferido qualquer pedido formulado fora do prazo e forma estabelecida nesta Portaria.

§ 2.º Os ocupantes de vaga provisória (VP), têm obrigatoriedade de participar do Procedimento de Remanejamento e no ato da inscrição, deverão instruir seus pedidos com 04 (quatro) opções de remanejamento, exceto os Profissionais do Magistério que atuam como Docência II – nas áreas Português, Matemática, Ciências, Inglês, História, Geografia, Educação Artística, Professor(a) Especializado(a) em Deficiência Auditiva, Professor(a) Especializado(a) em Deficiência Visual, Professor(a) de Educação Física Especializado(a) em Deficiência Intelectual, Professor(a) de Sala de Recursos Multifuncionais, Pedagogia Escolar Especializado(a) em Deficiência Intelectual e os demais detentores de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) que poderão indicar entre 01 (uma) e 04 (quatro) opções de remanejamento.

§ 3.º Os Profissionais de 40 (quarenta) horas e Profissionais do Magistério, detentores de 01(uma) matrícula, deverão fazer sua opção conforme abaixo:

I - Inscrição tipo 0 (zero).

§ 4.º O candidato detentor de 02 (duas) matrículas poderá se inscrever obedecendo os critérios estabelecidos na portaria de dimensionamento de pessoal, em uma das opções abaixo:

I - Inscrição tipo 0 (zero) - apresentar inscrições separadas para cada matrícula (esta opção implicará no preenchimento de 02 (dois) pedidos);

II - Inscrição tipo 1 (um) -transferência de uma matrícula para o local da outra matrícula;

III - Inscrição tipo 2 (dois) - 02 (duas) matrículas para o mesmo local, se forem da mesma atuação.

O candidato detentor de 02 (duas) matrículas, não poderá trocar o turno dos respectivos padrões durante o Procedimento de Remanejamento. Essa regra é válida também para servidores à disposição ou em Licença para Cursos.

§ 5.º Nos casos dos incisos II e III do parágrafo anterior, será considerada a soma das 02 (duas) matrículas para efeito do cálculo de pontuação.

Art. 13 O Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional, lotado na SME, em licença para tratar de interesses particulares ou à disposição de outros órgãos da Administração Municipal, somente terão seus pedidos de inscrição recebidos e processados se, até a data de 17 de novembro de 2017, tiverem retornado ao exercício de suas funções da Administração Municipal.

Parágrafo Único – Não se aplica a data de retorno mencionada no caput deste artigo aos Profissionais do Magistério e/ou integrantes de outro quadro profissional que estejam prestando serviços em Instituições Cooperadas, podendo participar do Procedimento Anual de Remanejamento 2017, independentemente de retornarem suas atividades nas Unidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 Após a efetivação /gravação da inscrição o cancelamento será permitido somente 01 (uma vez). Para possibilidade de nova inscrição o candidato deverá comparecer ao NRHIII, conforme previsto em cronograma.

Art. 15 Para efetivação da inscrição, o Candidato deverá salvar e imprimir o respectivo comprovante, conferindo o número da inscrição.

Art. 16 Não será permitida a inscrição aos profissionais incluídos nas situações abaixo:

I – Que desenvolvem o Projeto Soroban/Libras, Projeto de atendimento à criança surda e altas habilidades/superdotação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- II – Que sejam detentores de inaptidão temporária igual ou superior a 60 (sessenta) dias e detentores de vaga laudo ou atuação Laudo Médico Temporário (LMT);
- III – Servidores lotados nas Bibliotecas das Escolas e nos Faróis do Saber;
- IV – Profissionais com atuação Assistência Pedagógica;
- V – Profissionais com atuação Assistência Pedagógica Educação Infantil;
- VI – Apoio na Unidade;
- VII – Apoio ao CMEI.

Art. 17 A inscrição para as modalidades e programas de Educação Especial seguirá as normas previstas neste regulamento, e fica condicionada à participação somente dos profissionais já atuantes na Educação Especial.

§ 1.º No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente pela Educação Especial, observando o disposto no caput do artigo.

§ 2.º O candidato que conquistar vaga na Educação Especial terá sua permanência condicionada ao número de alunos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima permitida.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 A classificação final no Procedimento de Remanejamento dar-se-á na ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos.

§ 1.º Será obedecida a seguinte tabela de conversão em pontos:

I - Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Curitiba: será convertido em 01 (um) ponto a cada mês de efetivo exercício, a partir da data de admissão, sem interrupções, descontado o período de licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos);

II - Tempo de serviço prestado em Unidade Escolar e/ou outra Unidade da Secretaria Municipal da Educação, considerando o número de meses efetivamente trabalhados, o ano **2017**, será multiplicado pelo valor ponderal dos pontos atribuídos às Unidades de lotação e/ou outra Unidade da Secretaria Municipal da Educação em que o candidato teve exercício;

a) Considera-se mês, para os efeitos do inciso anterior, aquele em que o candidato iniciou o exercício até o dia 15 (quinze).

III - Tempo de serviço dos Profissionais do Magistério na Docência II e nas funções de Pedagogia Escolar: 02 (dois) pontos por mês;

IV - Assiduidade: a assiduidade será comprovada pelos levantamentos efetuados em boletim de frequência do período compreendido entre setembro do ano imediatamente anterior à inscrição e agosto do ano da inscrição. Cada falta ao serviço corresponderá à perda de 05 (cinco) pontos do total obtido.

§ 2.º Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente:

- a) tenha menor número de faltas;
- b) tenha maior tempo de serviço prestado;
- c) seja mais idoso;
- d) for vencedor em sorteio

CAPÍTULO V

DO RESULTADO

Art. 19 Ultimados os trabalhos de classificação, o resultado será publicado e divulgado pela Comissão de Remanejamento, no endereço eletrônico Portal SME (www.cidadedoconhecimento.org.br).

Parágrafo único - Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone.

Art. 20 Será admitida a revisão da contagem dos pontos atribuídos, em pedidos que aduzam fatos e circunstâncias suscetíveis de modificar a pontuação atribuída, nos termos da legislação aplicável. A revisão observará as datas estabelecidas no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



cronograma (Anexo I), e deverá ser dirigida à Comissão de Remanejamento e encaminhada mediante protocolo da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º Não será considerada como fundamento a simples alegação de injustiça nos procedimentos adotados.

§ 2.º A Comissão, no prazo previamente estabelecido em cronograma anual do Procedimento de Remanejamento, decidirá sobre os pedidos e dará ciência do resultado ao interessado.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 21 Concluída a etapa em meio eletrônico do Procedimento de Remanejamento, as vagas restantes serão ofertadas para os profissionais com vaga provisória (VP) que não foram contemplados na etapa única, com possibilidade de serem remanejados com vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

§ 1.º A escolha de vagas ocorrerá através de reunião com integrantes do NRHIII obedecendo à classificação do Procedimento de Remanejamento.

§ 2.º Os profissionais que não participarem do processo serão direcionados para as vagas não preenchidas, sem garantia de turno, para os detentores de um (01) matrícula na Rede Municipal de Ensino, com vaga provisória.

§ 3.º As vagas da Educação Especial que permanecerem abertas após o Procedimento de Remanejamento, serão preenchidas conforme classificação em cadastro vigente, assumindo vaga provisória (VP).

§ 4.º As vagas fixas (VF) e as vagas substitutas (VS) que serão ofertadas neste momento, são as vagas restantes do Procedimento de Remanejamento. As vagas abertas após esse período serão Provisórias (VP).

§ 5.º Não existindo vaga no turno da manhã, no período de Vagas Remanescentes, não será garantida a permanência do Profissional no turno da manhã para 2018. O profissional deverá apresentar, no momento da escolha de vagas remanescentes, comprovante de atuação no turno da tarde em Unidade Escolar.

§ 6.º As vagas que surgirem após o período de remanejamento serão vagas Provisórias.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DO PESSOAL EXCEDENTE

Art. 22 Haverá excedência de pessoal, a critério da Administração, quando o número de Profissionais for superior àquele atribuído às respectivas vagas das Unidades da Secretaria Municipal da Educação, considerando os critérios de lotação definidos por Portaria específica de dimensionamento na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, será considerado excedente o Profissional com menor tempo de efetivo serviço prestado na atual Unidade da Secretaria Municipal da Educação, tempo desde que tenha conquistado vaga fixa (VF) ou Vaga substituta (VS); para os Profissionais do Magistério, no respectivo turno onde ocorrer a excedência. Os profissionais excedentes passarão a ser detentores de vaga Provisória, antes do Procedimento Anual de Remanejamento.

§ 2.º O(a) excedente, durante o ano letivo vigente detentor(a) de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS), será remanejado(a) para outra Unidade Educacional do mesmo Núcleo Regional, no mesmo turno. O tipo de vaga será definido de acordo com a vaga disponível na Unidade, podendo ser vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS).

§ 3.º O(a) excedente, será remanejado(a) obedecendo a seguinte ordem: Permuta (de município ou SEED), vaga provisória (VP), vaga substituta (VS), vaga fixa (VF).

§ 4.º O Profissional que estiver em formação acadêmica Stricto Sensu, por meio de Mestrado Profissional em Educação, ofertado pelo Programa de Pós-Graduação: Teoria e Prática do Ensino pela UFPR, que se tornar excedente não será remanejado, sendo os demais profissionais incluídos nos critérios do parágrafo 3.º.

TÍTULO IV

DO REMANEJAMENTO POR PERMUTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 23 Somente caberá o remanejamento por permuta quando processado a pedido de ambos os interessados em um único requerimento, com a ciência dos gestores de ambas as Unidades educacionais ou chefias imediatas das Unidades da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º O pedido de remanejamento por permuta será indeferido caso ambos os interessados não possuam a mesma situação funcional no que se refere ao tipo de vaga e à área de atuação ou um dos solicitantes esteja com afastamento (na data da permuta) por Licença Gestação, Licença Prêmio, Licença para Tratamento de Saúde superior a 15 dias.

§ 2.º Servidores com vagas diferentes deverão antes de efetivar a permuta abdicar da vaga, tornando- se ambos vaga provisória, podendo assim realizar a permuta.

§ 3.º O remanejamento por permuta para os servidores em efetivo exercício na SME, realizar-se-á em períodos determinados, que serão informados previamente nos meses de fevereiro e julho/2018, através de Edital encaminhado para as Unidades da SME.

§ 4.º Em qualquer caso de permuta, os remanejados ficam obrigados à permanência mínima de 01 (um) semestre letivo na nova situação, não sendo permitida a desistência da mesma, em caso de afastamentos definitivos ou temporários (Licença Gestação, Licença Prêmio, Licença para Tratamento de Saúde superior a 15 dias), dentro deste período o procedimento será analisado, podendo o procedimento ser desfeito pela Administração.

§ 5.º As trocas de turno nas Unidades Escolares durante o ano letivo somente poderão ser efetivadas quando 02 (dois) Profissionais do Magistério de uma mesma Unidade tiverem interesse, possuírem a mesma situação funcional e mesmo tipo de vaga, e deverão ser solicitadas através de ofício encaminhado ao NRHIII com o ciente das partes envolvidas; quando detentores de tipo de vaga diferente deverão abdicar da vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS), tornando vaga provisória (VP), sendo de responsabilidade do gestor da Unidade dar ciência ao colegiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O Profissional do Magistério ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME convidado para prestar serviços na sede da Secretaria Municipal da Educação e Núcleos Regionais da Educação, poderá participar do Procedimento de Remanejamento por classificação, devendo assumir a vaga conquistada.

§ 1.º Quando o ocupante de vaga transitória (VT) ou vaga laudo (VL) retornar para as suas funções em Unidade educacional ou Unidade de origem, seu substituto temporário deverá se apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Núcleo Regional da Secretaria Municipal da Educação para a definição de outra vaga.

§ 2.º Em caso de abertura de qualquer vaga fixa (VF), terá prioridade em ocupá-la o candidato que contar, na mesma unidade escolar onde ocorreu a vaga, maior tempo de efetivo exercício em vaga substituta (VS), no respectivo turno.

§ 3.º Na situação descrita no parágrafo anterior, ocorrendo empate prevalecerá a maior pontuação global, no procedimento na qual a vaga foi conquistada.

Art. 25 Diretores (as) e Vice-diretores (as) de Unidades Educacionais, Diretores (as) de CMAEEs, Diretores (as) de CMEIs, que não sejam detentores de vaga fixa (VF), poderão participar do Procedimento de Remanejamento, somente para as Unidades onde estão atuando, permanecendo com vaga transitória (VT) enquanto exercerem funções gratificadas e funções de coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

Art.26 Diretores (as), Vice-diretores (as) de Unidades Educacionais, Diretores (as) de CMAEEs, Diretores (as) de CMEIs, que conquistarem Vaga Substituta (VS) no Procedimento de Remanejamento passarão a Vaga Provisória (VP).

Art. 27 Profissionais do Magistério de outras Redes de Ensino à disposição da SME, poderão vir a ser remanejados ex-officio, caso haja excedência ou interesse da Administração. Quando a excedência ocorrer no final do ano letivo ou houver interesse por parte do servidor de mudança de local para o próximo ano letivo, os profissionais serão remanejados após a lotação nas vagas remanescentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 28 Os servidores com restrição laborativa convidados para atuar em Bibliotecas de Unidades Escolares detentores de vaga fixa (VF), terão o direito de retorno à Unidade de origem no caso de se tornarem aptos para a função.

Art. 29 Os servidores convidados para atuarem como Secretário Escolar detentores de vaga fixa (VF) como Apoio Administrativo, terão o direito de retorno à Unidade de origem no caso de destituição, com vaga fixa (VF).

Art. 30 Os servidores lotados em Unidades Escolares com Unidades de Educação Integral vinculadas poderão ser indicados para cumprir sua carga horária nesses locais.

Art. 31 O detentor de vaga na Educação para Jovens e Adultos - EJA terá condicionada sua permanência à quantidade mínima de 15 (quinze) alunos. Caso não haja demanda, a turma poderá ser suprimida e o Profissional do Magistério deverá escolher nova vaga no NRHIII, no ensino regular.

Art.32 Profissionais do Magistério com atuação Professor de Sala de Recursos Multifuncionais serão lotados no turno da manhã durante o Procedimento de Remanejamento e poderão participar concorrendo a todas as vagas que estarão dimensionadas. Após o resultado do Procedimento de Remanejamento, a matrícula retornará para o turno de dimensionamento da turma de acordo com o local conquistado. O profissional participará com a matrícula com o qual foi convocado (a) no cadastro da Educação Especial.

Art. 33 Encerrado o remanejamento por classificação, os resultados serão homologados pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação, na forma da legislação vigente, ouvida a Comissão de Remanejamento.

Art. 35 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 30/2016-SME, e demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 24 de novembro de 2017.

Maria Sílvia Bacila Winkeler : Secretária Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CRONOGRAMA PARA O PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO 2017 Profissionais do Magistério/ Professor de Educação Infantil /Profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo

Datas	Observações
Inscrições: 11/12/17 a 14/12/2017. Até às 18h, do dia 14/12/2017 impreterivelmente.	As inscrições serão efetuadas via Internet – Portal SME (Cidade do Conhecimento).
Resultado: 21/12/2017	Divulgação às 18 h.
Recursos: 01/02/2018 a 02/02/2018 – das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h.	Os recursos deverão ser encaminhados via Protocolo da SME, situado na Av. João Gualberto, 623 Térreo.
Resposta dos Recursos: a partir de 02/02/2018	Através do e-mail informado pelo servidor no protocolo a partir de 02/02/2018
Resultado Pós-Recursos: 05/02/2018	Divulgação às 18 h.

REMANESCENTE:

Escolha de vagas remanescentes: 06/02/2018 A 09/02/2018	Deverão participar desta etapa somente os Profissionais da Educação com vaga provisória que não foram classificados e não fixaram vaga por ocasião da 1ª etapa do remanejamento, a fim de escolha de vagas não preenchidas, por classificação, em local e horário conforme convocação.
---	--

REQUERIMENTO:

Requerimentos: MARÇO A JUNHO/2018	Poderão participar desta etapa somente os Profissionais da Educação com vaga definida para 2018. O pedido deve ser feito pelo interessado no NRHIII. Será permitido apenas um requerimento no ano letivo, por servidor. O profissional que for atendido por requerimento passará a ser detentor de vaga PROVISÓRIA .
---	--